

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CATÁLOGOS, REALIZAÇÃO DA FASE DE LANCES E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0005-PG. XXXXXXXXXXXX

Às **nove** horas do dia **trinta de abril** de dois mil e dezenove, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Pregoeira e a equipe de apoio, objeto da Portaria Sesc nº **4.571-2018**, composta por **Eline dos Santos Ramos**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, e pela equipe de apoio **Analís Oliveira Teixeira** e **Denise Campos de Figueiredo**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às catorze horas do dia três de abril do corrente ano, com o objetivo de adquirir equipamentos de cozinha para subsidiar as atividades do restaurante, copa e lanchonete das Unidades Operacionais Sesc Deodoro, Sesc Saúde, Sesc Turismo e Sesc Caxias, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br), além de ser comunicada por contato telefônico e via e-mail. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão os representantes Sra. Sandynna Paula Oliveira da Silva da empresa **A. A. FERREIRA EIRELI**, Sr. Amilar Baldez Costa Ferreira da empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA**, Sr. Fábio Azevedo Moraes da empresa **F A MORAIS**, Sr. Jailson Barros dos Santos da empresa **J BARROS DOS SANTOS COMERCIO** e Sr. Edta Gomes da Silva da empresa **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI**, além de ser credenciado nos termos do edital a Sra. Lúcia Maria do Nascimento e Silva como representante da empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e o Sr. Bruno Sobral Oliveira como representante da empresa **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME**. **DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CATÁLOGOS APRESENTADOS:** A Pregoeira informou que após a análise realizada pela Comissão de Licitação relativo às propostas de preços e aos catálogos apresentados, verificou-se a necessidade da emissão de parecer técnico, assim, encaminhou-se ao Sr. Karlos André Paixão Lopes, Chefe de Núcleo do Restaurante Sesc Deodoro, as propostas de preços e catálogos apresentados pelas empresas **A. A. FERREIRA EIRELI**, **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI**, **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME**, **BR&SP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, **ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI**, **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA**, **F A MORAIS**, **FREECOOK BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, **J BARROS DOS SANTOS COMERCIO** e **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI**, no Pregão Presencial em epígrafe, assim como a planilha contendo as marcas cotadas, para análise e emissão de parecer técnico, sendo que após análise foram aprovadas todas as marcas cotadas pelas empresas e não desclassificadas na análise feita pela Comissão de Licitação, por atenderem as necessidades da instituição; com exceção da marca cotada para o item **02**, pois o técnico responsável solicitou o encaminhamento das propostas e catálogos apresentados pelas empresas que cotaram o referido item à Unidade Operacional Sesc saúde, afim de confirmar se o item cotado pelas

empresas correspondia ao item solicitado; e diante do pedido, a Comissão de Licitação encaminhou à Gerente do Sesc Saúde, Sra. Wilna Zenaide Cardoso da Silva, o parecer emitido pelo técnico, bem como as propostas/catálogos das empresas que cotaram o item **02**, para análise e emissão de parecer técnico; em que após análise a Gerente da Unidade Operacional Sesc Saúde, solicitou o cancelamento do item **02**, pois o que foi cotado pelas empresas não corresponde a necessidade da unidade Operacional Sesc Saúde, e não se enquadra nas condições estruturais para instalação; e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido. Após análise realizada pela Comissão de Licitação, obteve-se o seguinte resultado: a empresa **A. A. FERREIRA EIRELI**, teve **DESCLASSIFICADO** os itens: **01**, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório descreve uma balança com bateria interna até 50h de autonomia, e o catálogo informa que não possui bateria interna; e **34** **DESCLASSIFICADO**, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita capacidade de 560L, e o catálogo informa capacidade de 460L. A empresa **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI** teve sua proposta de preços **DESCLASSIFICADA**, pois não identificou na proposta a rede de assistência técnica por item cotado, o que não seria passível de reconsideração da Comissão de Licitação porque as assistências indicadas estão em número menor que os itens cotados nas propostas, e também foram cotadas várias marcas não sendo possível de identificação pela Comissão de Licitação, contrariando assim ao subitem **5.9** (*A proposta de preços deverá especificar a **REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** para **TODOS OS ITENS COTADOS**. Na indicação da rede de assistência deverá constar a razão social do local, o endereço, e-mail e telefone para contato*) do edital. Quanto à observação feita pela empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** na ata da primeira sessão, em relação à empresa **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI** não ter apresentado a bandeja coletora de gelo e a observação feita pela empresa **F A MORAIS** em relação à empresa **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI** não ter apresentado para o item **20** o compartilhamento especial para gavetão de legumes, estas não foram objeto de análise pela Comissão de Licitação, considerando que a proposta da empresa fora desclassificada do certame. A empresa **BR&SP COMERCIO E SERVICOS LTDA** teve sua proposta de preços **DESCLASSIFICADA**, pois não identificou na proposta a rede de assistência técnica por item cotado, o que não seria passível de reconsideração da Comissão de Licitação porque as assistências indicadas estão em número menor que os itens cotados nas propostas, e também foram cotadas várias marcas não sendo possível de identificação pela Comissão de Licitação, contrariando assim ao subitem **5.9** (*A proposta de preços deverá especificar a **REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** para **TODOS OS ITENS COTADOS**. Na indicação da rede de assistência deverá constar a razão social do local, o endereço, e-mail e telefone para contato*) do edital, suprimindo a observação feita pela empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** na ata da primeira sessão. A empresa **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME**, teve **DESCLASSIFICADOS** os itens: **01** e **12**, por apresentarem diferente descrição; **07** e **21** por apresentarem diferente descrição e não apresentarem a rede de assistência técnica, contrariando o subitem **5.9** (*A proposta de preços deverá especificar a **REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** para **TODOS OS ITENS COTADOS**. Na indicação da rede de assistência deverá constar a razão social do local, o endereço, e-mail e telefone para contato*) do edital; **15**, **17**, **20** e **33**, por não indicar a rede de assistência técnica para os referidos itens, contrariando o subitem **5.9** do edital; **34**, por apresentar catálogo divergente da proposta, já que o instrumento convocatório solicita capacidade de 560L, e o catálogo informa capacidade de 460L. Quanto a observação feita na ata da primeira sessão, pelo representante da empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** sobre a empresa **BRANAGO**

**COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME** ter apresentado duas marcas e um folder para o item **05**, informamos que a Comissão de Licitação analisou cada proposta apresentada, constando que a empresa **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME**, indicou apenas a marca **SKYMPSEN**, modelo **DB-25HD-N** para o referido item. Em relação a observação da empresa **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME** não ter apresentado folder para os itens **18, 23 e 27**, informamos que após análise constatou-se que apenas os itens **18 e 23** não possuem catálogos, desatendendo aos subitens **5.10** (*Deverá ser apresentado ANEXO À PROPOSTA DE PREÇOS catálogo para os itens cotados. No catálogo apresentado deverá ser indicado o número do item e a razão social da empresa*) e **5.10.3** (*O catálogo deve referir-se à marca e ao modelo apresentado na proposta de preços, e conter as características básicas exigidas no ANEXO I. O não atendimento ao estabelecido e a apresentação de catálogo com informação divergente do solicitado, implicará, a critério da CPL, na desclassificação do item*) do edital, além de não ser indicado a rede de assistência técnica, desatendendo ao subitem **5.9** do edital, assim, os itens **18 e 23** foram DESCLASSIFICADOS do certame. Com relação a observação da empresa **F A MORAIS** sobre a empresa **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME** não ter apresentado catálogo para o item **10** a produção solicitada em edital, informamos que após análise constatou-se que o referido item apresenta diferente descrição e o catálogo divergente da proposta, pois o instrumento convocatório solicita uma produção a 22°C: 52KG/24 HORAS, a 27°C: 50KG/24 HORAS, a 32°C: 48KG/24 HORAS, a 37°C: 42KG/24 HORAS e o catálogo informa apenas a capacidade de produção de até 50 kg em 24 horas, ou seja, uma produção inferior ao solicitado, assim, o item **10** foi DESCLASSIFICADO do certame. A empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** teve DESCLASSIFICADO os itens: **01**, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório descreve uma balança com bateria interna até 50h de autonomia, e modelo do catálogo informa que não possui bateria interna, e não apresenta kit para bateria externa; **19**, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita capacidade de 120L e o catálogo informa capacidade de 94,5L, ou seja inferior ao solicitado em edital. Quanto as observações feitas na ata da primeira sessão, pelo representante da empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** sobre a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** ter apresentado duas marcas e um folder para o item **05**, em resposta informamos que a Comissão de Licitação analisou o questionamento, constando que a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, apresentou apenas a marca **SKYMPSEN** modelo **DB-25HD-N** para o referido item, contrariando o informado em ata pela concorrente. Em relação a observação de que a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** apresentou para os itens **34 e 36** marcas do catálogo divergente da proposta, informamos que após análise os itens **34 e 36** foram DESCLASSIFICADOS, por apresentarem dois catálogos para os itens com marcas divergentes da proposta, além de apresentarem o catálogo da marca COZIL, com identificação dos itens **34 e 36** apenas na capa, sem identificação dos modelos que correspondem ao catálogo, e ainda, para o item **34**, consta na proposta a marca/modelo COZIL/RVC-750 e no catálogo está identificado também um equipamento da marca KOFISA, e para o item **36**, consta na proposta a marca/modelo COZIL/FVC-750 e no catálogo está identificado também um equipamento da marca FRILUX, desatendendo ao subitem **5.10.3** (*O catálogo deve referir-se à marca e ao modelo apresentado na proposta de preços, e conter as características básicas exigidas no ANEXO I. O não atendimento ao estabelecido e a apresentação de catálogo com informação divergente do solicitado, implicará, a critério da CPL, na desclassificação do item*) do edital. Quanto a observação de que a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** ter cotado para o item **27** modelo que não atende as especificações

do edital, informamos que após análise e com base no parecer técnico, a marca e o modelo apresentado pela empresa, atende ao instrumento convocatório. A empresa **ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI**, não teve dos itens cotados, itens desclassificados. A empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** teve os itens: **03** DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita forno micro-ondas em inox, e o catálogo apresenta um equipamento da cor branco, indicando não ser de inox; **04**, DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita capacidade mecânica de 260 gaveta/hora, e o catálogo apresenta 200 gaveta/hora, ou seja, inferior ao solicitado em edital; suprimindo a observação feita pela empresa **F A MORAIS** na ata da primeira sessão; **10**, DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita uma produção a 22°C: 52KG/24 HORAS, a 27°C: 50KG/24 HORAS, a 32°C: 48KG/24 HORAS, a 37°C: 42KG/24 HORAS e o catálogo informa apenas a capacidade de produção de até 50 kg em 24 horas, ou seja, apresenta uma produção inferior ao solicitado, suprimindo a observação feita pela empresa **F A MORAIS** na ata da primeira sessão; **16**, DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita pass-through com capacidade de 1340L e o catálogo informa capacidade de 1200L, inferior ao solicitado em edital; **17**, DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita pass-through com capacidade de 1340L e o catálogo informa capacidade de 1280L; além de não apresentar a rede de assistência técnica, contrariando o subitem **5.9** do edital; **19**, DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita capacidade de 120L, e o catálogo informa capacidade de 96L, inferior ao solicitado em edital; suprimindo a observação feita pela empresa **F A MORAIS** na ata da primeira sessão; **29**, DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita micro-ondas com função grill, e o catálogo informa que o produto não possui esta função; **34**, DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita capacidade de 560L, e o catálogo informa capacidade de 460L. Quanto às observações feita na ata da primeira sessão pela empresa **F A MORAIS** sobre a empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** não apresentar para o item **20** o compartilhamento especial para gavetão de legumes, informamos que após análise e com base no parecer técnico, a marca e o modelo apresentado pela empresa, atende ao instrumento convocatório. A empresa **F A MORAIS** teve os itens: **05**, DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita um descascador inox com caixa coletora de resíduos, e o catálogo não consta caixa coletora; suprimindo a observação feita pela empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** na ata da primeira sessão; e **11**, DESCLASSIFICADO por não indicar a rede de assistência técnica para o referido item, contrariando o subitem **5.9** do edital. A empresa **FREECOOK BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** cotou em sua proposta de preços apenas o item **05** do anexo I, sendo que após análise, a comissão de Licitação verificou que a descrição não correspondia a esse item, e a Comissão ao analisá-lo verificou que este correspondia ao item **06** do Anexo I, assim a Pregoeira baseada no subitem **13.6** (*A Pregoeira poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*)

do edital resolveu relevar a omissão puramente formal, e informou que caso a empresa seja vencedora do item deverá apresentar proposta adequada de acordo com o instrumento convocatório. Quanto a observação feita na ata da primeira sessão, pelo representante da empresa **F A MORAIS** em relação a empresa **FREECOOK BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** não ter apresentado no catálogo a potencia solicitada no edital, informamos que após análise e com base no parecer técnico, a marca e o modelo apresentado pela empresa, atende ao instrumento convocatório. A empresa **J BARROS DOS SANTOS COMERCIO** teve os itens: **03**, DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita forno micro-ondas em inox, e o catálogo apresenta um equipamento branco; **04 e 13**, DESCLASSIFICADOS por não indicar a rede de assistência técnica para os referidos itens, contrariando o subitem **5.9** do edital; **06**, DESCLASSIFICADO, pois o catálogo apresentado diverge da proposta, já que o instrumento convocatório solicita um processador de alimentos, com diâmetro de 429 mm com produção média de 400 kg por hora com potencia de 1 CV, e estas exigência estão inferiores no catálogo apresentado, pois foi cotado um equipamento com diâmetro de 203 mm, com produção de até 350kg/h, e com potencia do motor de 0,5 CV; suprindo a observação feita pela empresa **F A MORAIS** na ata da primeira sessão. A empresa **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI**, teve sua proposta de preços DESCLASSIFICADA, pois não identificou em sua proposta de preço a rede de assistência técnica para o item cotado, contrariando o subitem **5.9** do edital. Os demais itens cotados pelas empresas participantes ficaram classificados para a fase de lances. Em seguida, a Pregoeira perguntou aos representantes presentes se havia algum pedido de reconsideração quanto aos itens das propostas desclassificados, a ser apresentado, de imediato, conforme subitens **13.13** (*Da decisão da Comissão de Licitação de classificar/desclassificar itens/propostas de preços somente caberão pedidos de reconsideração à própria Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida*), **13.14** (*A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública*) e **13.15** (*Da decisão da Pregoeira relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso*) do edital, e o representante da empresa **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME** solicitou reconsideração quanto aos itens **07 e 15**, em que não indicou a rede de assistência, pois se compromete a apresentar a rede de assistência técnica caso seja vencedora dos itens; quanto ao item **12**, o representante informou que cotou a mesma marca e modelo apresentado pela empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, mas, fora desclassificado e a concorrente não. A representante da empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** solicitou reconsideração dos itens desclassificados, em especial os itens **34 e 36**, pois os equipamentos ofertados serão de acordo com o projeto executado pela empresa, tanto que foi ofertada a marca COZIL, conforme e-mail encaminhado em sessão. A representante da empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** informou que a empresa **F A MORAIS** informou a assistência técnica de forma aleatória, por isso, deveria ser desclassificada, em resposta o representante da empresa **F A MORAIS** informou que fora informada a rede de assistência global conforme especificado no site da marca. O representante da empresa **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI** solicitou que seja revisto sua desclassificação referente a não citar a rede de assistência técnica local, já que a mesma é fábrica e se encarrega a nível de Brasil, além de na própria proposta estar descrito que respeita todas as exigências do edital. Logo após foi solicitado que os representantes rubricassem os catálogos apresentados pela empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** para os itens **34 e 36**, em que o representante da

empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** se recusou a rubricar o documento. Quanto ao pedido de reconsideração informado pela empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, informamos que fora revisto apenas os itens **34 e 36**, em que também foi emitido parecer técnico aprovando os itens cotados, em relação aos demais itens desclassificados informamos que não terá possibilidade de revisão porque os produtos são inferiores ao solicitado em edital. Em relação ao item **12**, informamos que todas as empresas cotaram as mesmas marcas, que já tinham sido aprovadas pelo técnico responsável, assim, as empresas **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME e COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** ficam também aptas a participarem desse item. Em relação às observações referente a empresa **F A MORAIS** apresentar rede de assistência técnica que não atenderia ao edital, informados que a decisão da Comissão de Licitação será mantida, pois a empresa especificou a marca ofertada que correspondia ao informado na proposta, arcando com todas as obrigações editalícias. Em relação ao pedido de reconsideração solicitado **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI** foi informado que o técnico responsável já tinha emitido parecer a um pedido de esclarecimento para essa mesma marca e modelo, em que emitiu parecer favorável, assim, o pedido de reconsideração foi aceito para o item **04**.

**DA DESISTENCIA:** Durante o resultado da análise das propostas, o representante da empresa **J BARROS DOS SANTOS COMERCIO** solicitou desistência dos itens **24 e 28**, pois os valores ofertados estão inexequíveis, e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido. Informamos ainda que os pedidos de reanálise foram revistos conforme especifica o subitem **13.6** (A Pregoeira poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) do edital e caso as empresas sejam vencedoras deverão apresentar proposta conforme solicitado no instrumento convocatório. **DA FASE DE LANCES:** Em seguida, deu-se início a fase de lances, a Pregoeira, informou às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens **8.1.3.2** (*Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço*), **8.1.3.3** (*Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes*), **8.1.3.4** (*A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais*) e **8.1.4.8** (*Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase*) do edital, conforme planilhas em anexo. Considerando a quantidade de empresas participantes do certame, e a impossibilidade de encerrar a fase de lances, devido ao avanço do horário, a sessão foi suspensa, após a realização de lances do item **14**, no horário de 12h (meio dia), **devendo ser reiniciada às 14:00h (catorze horas) deste dia**, mantendo-se inalterado o local de realização, sendo que o representante da empresa **J BARROS DOS SANTOS COMERCIO** se ausentou da sessão, a partir do item **05**, sendo informado antes de sua retirada, o horário da nova sessão. **DO REINÍCIO DA SESSÃO:** No horário marcado, para dar prosseguimento ao processo com a continuação da fase de lances, compareceram à sessão os representantes: Sra. Sandynna Paula Oliveira da Silva da empresa **A. A. FERREIRA EIRELI**, Sr. Bruno Sobral Oliveira como representante da empresa **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME**, Sra. Lúcia Maria do Nascimento e Silva como representante da empresa **COZIL**

**EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e Edta Gomes da Silva da empresa **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI**, sendo que o representante da empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA**, Sr. Amilar Baldez Costa Ferreira, compareceu após o início da sessão, participando da fase de lances a partir do item **16**, não assinando assim a lista de presença. **DAS ARREMATANTES E DOS ITENS CANCELADOS:** Transcorrido a fase de lances e considerando o valor estimado, a Pregoeira declarou as empresas: **A. A. FERREIRA EIRELI** ARREMATANTE dos itens **03, 19, 22 e 29**; **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME** ARREMATANTE dos itens **07, 13 e 15**; **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** ARREMATANTE dos itens **05, 10, 14, 17, 27 e 32**; **ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI** ARREMATANTE dos itens **16, 34 e 38**; **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** ARREMATANTE dos itens **01, 08, 09, 11, 12, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 33, 35, 36 e 37**; **FREECOOK BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** ARREMATANTE do item **06** e **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI** ARREMATANTE do item **04**. E, cancelou os itens: **02**, a pedido da Gerente da Unidade Operacional Sesc Saúde, pois o que foi cotado pelas empresas não corresponde a necessidade da unidade Operacional Sesc Saúde, e não se enquadra nas condições estruturais para instalação; **25**, pois ficaram muito acima do valor de referência. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Declaradas as empresas arrematantes, a Pregoeira promoveu a abertura dos envelopes de documentações de habilitação das empresas **A. A. FERREIRA EIRELI, BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME, COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI, FABIANA RIMES COSTA FERREIRA, FREECOOK BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA e PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI**, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, rubricou-os e considerando que as documentações de habilitação apresentada pelas empresas **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME, FABIANA RIMES COSTA FERREIRA e PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI** não estavam numeradas, a Presidente da CPL solicitou que o representante presente numerasse as documentações conforme estabelece o subitem **7.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital, sendo solicitado que a empresa **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI** numerasse novamente os documentos, conforme solicitado em edital, pois foram numerados de forma incorreta. Logo após os representantes das empresas **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI-ME e FABIANA RIMES COSTA FERREIRA** se ausentaram da sessão, antes do término da sessão e assinatura da ata. Em seguida, a Pregoeira solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as planilhas de lances e todos os lances e os documentos para habilitação das empresas e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e a representante da empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** solicitou que fosse revisto o CNAE das empresas participantes, no que se refere ao objeto, afim de constar se são compatíveis com equipamento para cozinha industrial, observou que muitas apresentaram o CNAE de comércio varejista e não atacadista. Informou ainda a título de esclarecimento que fosse revisto todos os equipamentos das marcas **FRILUX e VENANCIO**, pois não possuem aço 304. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** Logo após, a Comissão informou

